

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3196/1988

Ementa

REFORMULA O CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI 3.121/87, COM A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA "AMARATI", PARA ATENDIMENTO EM REGIME DE EXTERNATO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

22/06/1988 24/06/1988 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4571/1988 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

PACTOS - convênios

PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

11/12/1995 <u>Lei n° 4690/1995</u> Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



LEI Nº 3196, DE 22 DE JUNHO DE 1988

Reformula o convênio autorizado pela Lei 3.121/87, com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento em regime de externato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiai e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI" autorizado pela Lei nº 3.121, de 20 de novembro de 1987, passa-a vigorar nos termos da minuta anexa, para atendimento de usuários em regime de externato, que fica fazendo parte integrantedesta lei.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRO JOSE MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

accg,-

MOD. 3

S.M.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL





CONVÊNIO NO

que entre si celebram a Prefeitura do Muni cipio de Jundiai e a Associação de Educa ção Terapêutica "AMARATI", para atendimento em regime de externato e regime ambulatorial.

dias do mês de de mil novecentos e oitenta e oito, na cidade de Jundiaí, Estado đe São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, doravante đe signada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, dr. ANDRÉ BENASSI, devidamente autorizado рę , de de 1987, e a Associação la Lei n♀ de . de Educação Terapeutica AMARATI, com sede à Rua São Vicente Paula, nº 101, nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 51.910.578 /0001-16, neste ato representada por sua Presidenta Sra. Jeanet te Dulce Gut Fontanetti, doravante designada simplesmente EN -TIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláu sulas e condições seguintes:

I - A assistência a ser prestada pela Associação, em regime de externato, abrange as áreas de Fonoaudi ologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Readaptação, Recreação, Educação Física (Natação), Reeducação Pedaçó gica, Psicomotricidade e atendimento ao Grupo de Mães dos alunos da escola, diariamente no horário das 08:00 às 11:30 horas ou 13:00 às 16:30 horas, dependendo do grupo mais adequado à criança a ser atendida.

TI - Em regime de externato serão admiti dos os usuários de ambos os sexos, sem limite de idade, desde que estes se enquadrem nas classes existentes.

III - Será dado preferência para atendimento em regime de externato às crianças que frequentarão a clinica-escola de 2a. a 6a. feira, os portadores de microcefalia, paralisia cerebral, deficiência múltipla, por ser a ENTIDADE a única na região a prestar atendimento diário a esta clientela, desde que sejam encaminhados pela PREFEITURA e admitidos pela avaliação nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiolo - gia, Terapia Ocupacional e Pedagogia, como aptos a integrar os grupos já existentes que se constituem num mínimo de 3 e máximo de 6 clientes alunos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ





- fls. 2 -

IV - As crianças admitidas conforme as dis posições da cláusula III, receberão atendimento pedagógico, recreacional e usufruirão de atendimento terapêutico, orientação psicológica, fisioterapia, fonoáudiología, terapia ocupacional e reeducação pedagógica, uma vez constatada a necessidade mediante avaliação inicial realizada pelos ténicos da ENTIDADE, com sessões de 30 minutos uma vez por semana.

V - As crianças que não possuem capacidade de de num primeiro momento integrar os grupos jã existentes, ficarão sujeitas a um período de adaptação, recebendo atendimento no setor de terapia nas áreas diagnosticadas prioritárias mediante avaliação inicial.

VI - À ENTIDADE será encaminhado pela PRE-FEITURA, o número fixo de 05 (cinco) usuários.

VII - Os preços dos serviços incluem aparelhos de uso coletivo de que dispõe a ENTIDADE, não ficando a mesma responsável por aparelhos de uso individual de cada cliente.

VIII - O não comparecimento do usuário a algum dia de tratamento não implica em redução do preço estipulado, no entanto deve ser notificado à PREFEITURA, pela ENTIDADE, com a maior brevidade.

IX - À ENTIDADE, fica reservado o direitode aceitar ou não o usuário encaminhado pela PREFEITURA para tratamento, em razão dos resultados que forem obtidos nos tes tes de avaliação.

X - Pela prestação de assistência objetodo presente convênio, a PREFEITURA pagará à ENTIDADE o preço de:

- a) Cz\$ 800,00 (ditocentos cruzados) por cada área que avaliar o cliente no diagnóstico inicial.
- b) Cz\$ 7.000,00 (sete mil cruzados) mensais para os usuários que frequentem a ENTIDADE de segunda a sexta-feira no período matutino ou vespertino, recebendo atendimento especificado na cláusula I.

XI - Os serviços deverão ser pagos até o dia 10 do mês subsequente, mediante recibo em três vias, assina do pelo representante legal da ENTIDADE.

XII - Os preços acima serão reajustados se-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL





- fls. 3 -

mestralmente, pela variação das OTNs (obrigações do Tesouro Nacional).

XIII - O presente convênio terá duração de 1 (um) ano a partir de sua assinatura sendo considerado automa ticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes no prazo previsto na cláusula XIV.

XIV - Este Convênio poderá ser denunciadoa qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique por escrito, à outra, de tal intenção, com 30 (trinta) dias de an tecedência.

XV - A multa, pelo inadimplemento de qual quer das cláusulas será de 10% (dez por cento) do valor da as - sistência prestada no período, penalidade que suportará a parte que houver dado causa ao fato.

XVI - A inobservância de qualquer das cláu sulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerar rescindido de pleno di - reito o presente convênio, independentemente de notificação ju dicial.

XVII - Para dirimir questões advindas da execução do presente convênio, não passíveis de solução via ad ministrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiai, com ex clusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençados, firmam as partes o presente convênio, lavrado em seis vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemu - nhas.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPEUTICA "AMARATI"

Testemunhas: